



COMUNICADO

ATO CONVOCATÓRIO N.º 18/2016

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP torna público que, o Diretor Executivo da AGEVAP, após a análise do recurso apresentado no Ato Convocatório nº. 18/2016 – Contratação de empresa de comunicação especializada para implantação e operacionalização do Plano de Comunicação do CEIVAP, conheceu o recurso e julgou improcedente, nos termos do parecer em anexo.

Assim, fica o Ato Convocatório nº 18/2016 declarado fracassado.

Resende, 15 de setembro de 2016.

Horácio Rezende Alves
Presidente da Comissão Julgadora



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Resende, 12 de setembro de 2016.

Ao
Analista Administrativo
Horácio Rezende Alves

PARECER N° 227/AGEVAP/JUR/2016

EMENTA: Parecer sobre recurso apresentado pela empresa Savannah Soluções em Comunicação Ltda.

Prezado Analista,

Trata-se de solicitação de parecer sobre recurso apresentado pela empresa Savannah Soluções em Comunicação Ltda., constante do processo administrativo n.º 071/ANA/2016.

A Recorrente foi inabilitada no Ato Convocatório n.º 018/2016, cujo objeto é a contratação de empresa de comunicação especializada para a implantação e operacionalização do plano de comunicação do CEIVAP, pois, segundo a Comissão de Licitação “*o atestado apresentado no momento da licitação é de prestação de serviços a terceiros, não sendo demonstrada a mesma relação no momento da diligência, visto que alguns documentos não trazem a relação da empresa que forneceu a declaração do coordenador e o tomador de serviços*”.

Inconformada, a empresa Savannah apresentou recurso no qual alega, em síntese, que foram apresentados os documentos que atestam os requisitos solicitados no Edital, referente ao profissional que desempenhará a função de coordenador, na abertura da licitação.

E afirma que os documentos apresentados na diligência deferida no dia da abertura do certame, comprovam a veracidade da declaração emitida pela Empresa Ex Libris no que tange à experiência do profissional indicado como Coordenador pela Recorrente.

Por tais razões, requer a reconsideração da r. decisão administrativa.

Av. Saturnino Braga, 55. Centro, Resende – RJ CEP: 27.511-300

Telefone/fax: (24) 3354-6429 www.brasildematos.com.br



Página 01 de 04



Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Da análise do recurso

O Edital n.º 018/2016 em seu item 21 dispõe que:

21. Qualificação Técnica:

21.2 Comprovação da formação e experiência mínimas exigidas no Termo de Referência, para o profissional identificado como Coordenador, através de:

22.2.1 Cópia, autenticada, do diploma de Curso Superior (SIC) em Comunicação Social (Relações Públicas, Jornalismo e/ou Propaganda e Marketing e afins);

22.2.1 Atestados e/ou declarações, com firma reconhecida, comprovando o tempo mínimo de experiência, experiência em coordenação e aplicação de planos de comunicação,, bem como, deverá identificar os serviços prestados, o local e o período de sua execução, bem como, identificar o responsável pela sua emissão

Quando da abertura do certame, a Comissão de Licitação, após análise da declaração da empresa Ex Libris emitida para comprovar a experiência de 05 (cinco) anos na área de coordenação de equipe e gerência de projetos do profissional indicado pela Recorrente para atuar como Coordenador decidiu abrir diligência para a que a Recorrente comprovasse tal requisito.

Atendendo tal solicitação a Recorrente apresentou as seguintes declarações:

- 1) Fundação Agência da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê – declara que o plano de Comunicação e Informação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, de responsabilidade da empresa Ex-Libris, foi coordenado pelo jornalista Renato Vaisbih, no período de maio de 2013 a dezembro de 2015.
- 2) Declaração do Cursinho da Poli atestado que o jornalista Renato Vaisbih foi coordenador da equipe de comunicação que a Ex Libris manteve trabalhando naquele entre maio de 2010 de dezembro de 2011.
- 3) Declaração da Congregação Israelita que atesta que o jornalista Renato Vaisbih foi coordenador da equipe responsável pelo levantamento de dados para elaboração dos volumes “Um judaísmo para todos os dias” e Um judaísmo para os nossos dias”, da Congregação Israelita Paulista, em São Paulo, no período de maio de 2006 a maio de 2007.
- 4) Declaração da Assessoria de Imprensa e Comunicação da Prefeitura Municipal de Guarujá declarando que o jornalista Renato Vaisbih foi responsável pela coordenação do centro de atendimento à imprensa da Prefeitura Municipal de Guarujá, durante a Copa do Mundo de 2014, no período de junho a julho de 2014.
- 5) Declaração da Ex-Assessora de Imprensa da Prefeitura do Guarujá atestando que o jornalista Renato Vaisbih foi responsável pela coordenação do centro de atendimento à imprensa, desenvolvido pela Prefeitura do Guarujá entre junho e julho de 2014.





Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

- 6) Declaração do Grupo Chaverim atestando que o que o jornalista Renato Vaisbih coordenou a pesquisa e elaboração do livro “A rota da amizade”, que narra a trajetória do Grupo Chaverim, de inclusão social de deficientes intelectuais entre fevereiro de 2012 e novembro de 2013.
- 7) Prêmio SEBRAE Prefeito Empreendedor Guia Paulista 2011-2012.

Da análise da Declaração emitida pela empresa Ex Libris, apresentada na abertura da licitação e das declarações supracitadas, conclui-se que a decisão de inabilitação deve ser mantida.

Isso porque, tendo em vista que a declaração inicial foi emitida pela empresa Ex Libris atestando que jornalista Renato Vaisbih foi coordenador de equipe em alguns projetos desenvolvidos por ela para terceiros e coordenador de projetos em outros contratos, compartilhamos o entendimento da Comissão de Licitação, no sentido de que as declarações emitidas pelas tomadoras dos serviços deveriam declarar que a Ex Libris prestou os serviços contratados tendo como coordenador de equipe ou gerente de projetos o Sr. Renato Vaisbih.

Por tal razão, entendemos que o período declarado pela empresa Ex Libris referente à experiência do Sr. Renato Vaisbih como Coordenador da equipe referente à prestação de serviços para a Congregação Israelita Paulista deve ser desconsiderado.

Isso porque a declaração emitida por aquela entidade não menciona a contratação da então declarante, Ex Libris, mas, tão somente, atesta que o jornalista Renato Vaisbih foi coordenador da equipe responsável pelo levantamento de dados para elaboração dos volumes “Um judaísmo para todos os dias” e Um judaísmo para os nossos dias”, da Congregação Israelita Paulista, em São Paulo, no período de maio de 2006 a maio de 2007, devendo tal documento ser considerado como documento novo e portanto, não pode ser aceito.

Quanto aos documentos apresentados para fins de comprovação de coordenação do Centro de Atendimento à Imprensa da Prefeitura Municipal do Guarujá também não podem ser aceitos, tendo em vista que a Declaração emitida pela Assessoria de Imprensa e Comunicação da Prefeitura Municipal de Guarujá não tem autenticação na assinatura e o Atestado que cumpre tal requisito foi emitido pela Ex-Assessora de Imprensa da Prefeitura do Guarujá e não por aquele órgão.

Já a declaração emitida pelo Grupo Chaverim também não deve ser aceita por ser uma documento novo, ou seja, extemporânea.

No que tange ao documento emitido pelo SEBRAE verifica-se que o Sr. Renato Vaisbih foi responsável pela Edição e texto final do Guia Prefeito Empreendedor – Guia Paulista 2011-2012 e não pela gerência e coordenação da equipe de profissionais que elaboraram o Guia conforme consta na declaração emitida pela Ex Libris, devendo, portanto, o período declarado ser desconsiderado.

A declaração de que o Sr. Renato Vaisbih foi coordenador de equipe para cobertura *on line* e assessoria de imprensa do evento Senai – WorldSkills São Paulo não foi comprovada por aquele órgão, devendo, portanto o período de experiência declarado pela Ex Libris referente a este serviço ser desconsiderado.

Assim, da análise de todos os documentos apresentados, conclui-se que o período de experiência devidamente comprovado do Sr. Renato Vaisbih na área de Coordenação de Equipe e Coordenador de projetos, juntos, somam 38 (trinta e oito) meses, não atendendo, portanto, o requisito de 5 (cinco) anos previsto no Edital.





Brasil de Matos
Advogados Associados

CNPJ 07.866.651/0001-08 – OAB/RJ 05.689/2006

Por todo o exposto, opina esta Assessoria Jurídica pela manutenção da decisão que inabilitou a Recorrente no Ato Convocatório 018/2016, devendo, entretanto, o recurso daquela, bem como este parecer, serem encaminhados para o Diretor Presidente da AGEVAP para apreciação, conforme preconiza §4º do art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

É o nosso parecer.


FERNANDA CHAVES DE CARVALHO
OAB/RJ 159.419

Fernanda Chaves de Carvalho
Assessoria Jurídica AGEVAP
OAB/RJ: 159.419